A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4510 *,DE* 14 *DE* dezembro *DE* 2015 .

Ementa: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa –FECMBM.

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa -FECMBM, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2° - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I- aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Barra Mansa, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Barra Mansa;

III- programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas relativas aos programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Barra Mansa.

§ 1° - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa -FECMBM, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2° - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa -FECMBM serão incorporados ao patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Barra Mansa, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Barra Mansa;

III - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Barra Mansa;

IV - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Barra Mansa por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

V - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Barra Mansa;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VII - multas, indenizações e restituições;

VIII - garantias retidas dos contratos administrativos; e

IX - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo Único - A critério da Mesa Diretora, os recursos decorrentes de economia orçamentária referente ao inciso I deste artigo poderão ser destinados ao Tesouro Municipal para financiar programas ou projetos na área de saúde e educação, com prévia aprovação do Plenário.

Art. 4° - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5° - O Fundo Especial será administrado:

Protocolo Geral
FL. 05

Gestora; e

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa, na condição de Ordenador da Despesa.

§ 1° - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa - FECMBM, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2° - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3° - A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2016, o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo, sendo dada a devida publicidade através do órgão oficial da municipalidade.

Art. 6° - Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais, membros.

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra Mansa, com mandato de um ano, improrrogável, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2° - A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 7° - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

§ 1° - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Barra Mansa, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no órgão oficial da municipalidade.

§ 2° - A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, no órgão oficial da municipalidade da Câmara Municipal, balancete do fundo.

Protocolo Geral
FL: 07

Art. 8º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Barra Mansa oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo único - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** dezembro ***DE 2015.***

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Vereador: Marcelo Borges.